

Título

Número:

Saneamento Básico

Abrangência: Municipal

Eixo Temático: Água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos
Indicador(es) impactado(s) pela Proposta?

Abastecimento de Água via rede de Distribuição; Esgotamento Sanitário Adequado; Índice de Abastecimento de Água; Índice de Perdas de Água na Distribuição. Abastecimento de Água; Esgotamento Sanitário; Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos; Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas.

Situação existente:

Situação que se apresenta no saneamento básico na área rural das maiores dos municípios: grande parte das residências e bairros no meio rural quase que na totalidade ainda não são atendidas por sistema de saneamento básico nos quesitos de distribuição de água tratada e na coleta de esgotamento sanitário com destino não tão aceitável pela saúde pública, porém a forma que o cenário no meio rural ainda está longe de políticas públicas para implementar e compreender as situações existentes.

Justificativa:

O meio rural e suas atividades de extrema falta de recursos desenvolvem uma atividade de baixo rendimento para a economia dos pequenos produtores bem como na pecuária e na agricultura de subsistência na agropecuária em geral. Entretanto, seu crescimento deve estar alinhado a práticas ambientalmente sustentáveis e tecnologicamente viáveis.

Proposição:

Implantar sistemas de coletas integrados com biodigestores para a produção de biogás e biofertilizantes a partir dos resíduos domésticos e viabilizar estudos para utilizar em conjunto com resíduos de confinamento de animais de pequeno e grande porte;
Estabelecer estruturas de saneamento ecológico e sistemas de tratamento de efluentes adequados ao porte do bairro e confinamentos;

Implantar protocolos padronizados para o descarte seguro e ambientalmente correto dos resíduos sólidos e líquidos e outros que possa ser prejudicial ao meio ambiente e para saúde em geral.

Fundamentação Legal:

Art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966: As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005: O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

Art. 1º da Lei nº 5.194/1966 (Engenharia como realização de interesse social e humano).

SANEAMENTO BÁSICO (tratamento e distribuição de água, e tratamento de esgoto, drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos. (com extensão as vilas e residências isoladas no meio rural).

Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto Regulamentador nº 10.936/2022).

Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007 e Decreto Regulamentador nº 7.217/2010).

Sugestão de mecanismos para implementação:

Criação de linhas de fomento específicas para tecnologias sustentáveis na suinocultura;

Convênios entre Sistema Confea/Crea e órgãos ambientais e sanitários para assistência técnica especializada;

Parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento e aplicação de tecnologias adaptadas às realidades locais;

Divulgação de boas práticas e premiações para iniciativas modelo.